



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

### SUMÁRIO

<b>Secretaria de Administração</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
Portarias .....	22
<b>Outros Atos</b> .....	27
<b>Atos de Pessoal</b> .....	33
Outros atos .....	33
<b>Secretaria de Governo e Comunicação Social</b> .....	59
<b>Atos Administrativos</b> .....	59
Convênios .....	59
<b>Terceiro Setor</b> .....	59
Termo de Colaboração .....	59

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44  
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451  
Telefone: (19) 3878-9700  
Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)

#### Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18  
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35  
Telefone: (19) 3878-9420  
Site: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br)



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 2.845, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção a organização da sociedade civil "banda marcial de Louveira - Bamalo", conforme específica, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira - BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador - Louveira - SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P./MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento dotação n.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Louveira, 15 de dezembro de 2022.

#### ESTANISLAU STECK

*Prefeito Municipal de Louveira*

### TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA - BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante

denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA - BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 - Área de Lazer do Trabalhador - Louveira - SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_ e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.693/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 2.745/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 010199/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 3 de 60

de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total anual de recursos de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho e correrão por conta da dotação prevista no orçamento dotação n.º 011301.1339200622.074.33504300, suplementada, se necessário

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração

pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



- I - Aprovação da prestação de contas;
  - II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos *docaput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a



dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância

que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### **ESTANISLAU STECK**

Prefeito Municipal de Louveira

#### **DARLAN HENRIQUE PEREIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Eventos

Gestor da Parceria

#### **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**

Diretor Executivo

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 2.850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Município de Louveira a*



*integrar o Consórcio de Políticas Públicas da região metropolitana de Jundiaí e dá outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Louveira, para que passe a integrar o Consórcio de Políticas Públicas da Região Metropolitana de Jundiaí.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Protocolo de Intenções do Consórcio de Políticas Públicas da Região Metropolitana de Jundiaí, que passa a vincular o Município de Louveira ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento 2023 na dotação nº. 010304.0824400592.264-3.3.71.70.00.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2022.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal de Louveira*

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 8 de 60

### Decretos



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Secretaria de Negócios Jurídicos

#### **DECRETO Nº 6.190, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Artigo 7º da Lei Municipal 02803, de 21 de setembro de 2022 e do Processo nº 008214/2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 7 de dezembro de 2022.

**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal de Louveira*

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**  
*Secretário de Negócios Jurídicos*

**PAULO ODAIR FRANZINI**  
*Secretário de Finanças e Economia*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 9 de 60

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 01237</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011202	FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policiamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICÍPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	2396	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	30	Material De Consumo
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00

<b>Ficha: 01238</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011202	FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policiamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICÍPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	2396	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00

<b>Ficha: 01239</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011202	FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policiamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICÍPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	2396	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 10 de 60

**Tabela I**  
**Suplementações**

			<b>Ficha: 01240</b>
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
<b>SubUnidade:</b>	011202	FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM	
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública	
<b>SubFunção:</b>	181	Policciamento	
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO	
<b>Proj. Atividade:</b>	2396	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO - FEBOM	
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL	
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS	
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
<b>Elemento:</b>	52	Equipamentos E Material Permanente	
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro	
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral	
<b>Valor:</b>			R\$ 20.000,00
<b>Total Suplementações:</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 11 de 60

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00815</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policciamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	1257	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E S
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	Obras E Instalações
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 20.000,00

<b>Ficha: 00815</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policciamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	1257	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E S
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	Obras E Instalações
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00

<b>Ficha: 00815</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policciamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	1257	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E S
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	Obras E Instalações
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 12 de 60

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00815</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policciamento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	1257	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E S
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	Obras E Instalações
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Código de Aplicação:</b>	11000	Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00
<b>Total Anulações:</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>



### DECRETO Nº 6.196, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil, Plano de Chamada e Sobreaviso e a Operação Chuvas de Verão 2022/2023 - com vistas às possíveis inundações e escorregamentos no Município de Louveira e dá outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e a Secretaria Municipal de Segurança - SMS, por intermédio da Divisão de Defesa Civil - DDC que desenvolve de acordo com as peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme suas atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.377, de 30 de junho de 2014;

Considerando que as chuvas fortes, muitas das vezes excessivamente prolongadas ou acompanhadas por raios e vendavais têm causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão das inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos destruição e mortes;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil, para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

Considerando a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária das Nações Unidas, bem como suas normas mínimas de resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela assistência humanitária em situação de desastre;

Considerando o § 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Sistema de Comando e Operações - SCO - como o sistema padrão de resposta às emergências e situações críticas e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastre ou eventos planejados;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

Considerando, finalmente, que para minimizar os prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeada a **"OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO"** no período compreendido entre 1º de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023, que envolve diversos órgãos do Sistema

Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil em consonância com a "Operação Chuvas de Verão" Não Se Arrisque, lançada pelo Estado de São Paulo, tanto para as questões de movimentação de massa como para inundações.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DO PLANO DE CONTINGÊNCIA - PLANCON

Art. 1º Fica instituído o PLANCON - Plano de Contingência para a Operação Chuvas de Verão 2022/2023, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser antecipado e/ ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O Plano de Contingência terá com base técnicas de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, elencado na forma da Carta de Suscetibilidade a Movimentação Gravitacionais de Massa e Inundação, concomitante com o Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) e CPRM Serviços Geológicos do Brasil, atualizado no ano de 2019.

§ 2º As áreas de riscos dispostas na Carta de Suscetibilidade a Movimentação Gravitacionais de Massa e Inundação, concomitante com o Relatório Técnico de que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pela Divisão de Defesa Civil - DDC - e terá prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano de Contingência na Operação.

Art. 2º Para fins deste Decreto fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2022/2023, que servirá de Gabinete de Gestão de Crise, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão na gestão de situações de crise.

Parágrafo único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Executiva.

Art. 3º Ficam estabelecidos como órgãos competentes da Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2022/2023, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Segurança;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e/ou crises estabelecidas, quando instalado o Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE - fica considerada como instituição convidada e componente da Coordenadoria Executiva da Operação, o



Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, requisitadas as suas funções legais.

Parágrafo único. Quando da instalação do Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE e de reunião da Coordenadoria Executiva da Operação 2022/2023, fica determinado como local pré-estabelecido de gerenciamento a Central de Comunicações e Monitoramento - CECOM da Guarda Municipal de Louveira, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança, cabendo à Coordenadoria Executiva a decisão sobre uma necessária ou adequada troca de local.

Art. 5º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) informar à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão a situação de imóveis interditados nos últimos 4 (quatro) anos;

b) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com ações da Fundação Municipal de Habitação (Fumhab);

c) indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliar nos projetos de habitações econômicas;

d) acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;

e) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;

f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Segurança:

a) promover e coordenar as ações do SIMDEC, por intermédio da Divisão de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização e danos provocados em circunstâncias de desastres;

b) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal de Louveira, visando à prevenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham ser instalados;

c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Chuvas Verão 2022/2023;

d) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, através da Divisão de Trânsito, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Divisão de Defesa Civil;

e) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhado a Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2022/2023 e à Divisão de Defesa Civil;

f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

a) disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, se necessário;

b) implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança, através da Divisão de Defesa Civil, concentrar através a Diretoria de Comunicação, todas as ações oficiais de divulgação das ações de Defesa Civil, tanto nos momentos de normalidade quanto nas contingências;

c) apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Chuvas de Verão 2022/2023;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas por serviços de remoção de sujeira e combate à dengue;

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de desastre;

d) receber, orientar e/ou encaminhar através do sistema público de saúde as vítimas de eventos adversos, desastre, e crises estabelecidas, conforme indiquem as necessidades médicas, por meio de Pronto Socorro, Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, e Emergência em Hospitais de Referência;

e) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a Fundação Municipal de Habitação (FumHab);

f) serviço de verificação de óbito, dentro dos critérios que a legislação vigente estabeleça;

V - Secretaria Municipal de Administração:

a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres;

b) prestar meios acessórios para impressões e cópias de documentos e formulários úteis e utilizados em situações de crise;

c) planejar e viabilizar estudos para as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças de riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;

VI - Secretaria de Negócios Jurídicos:

a) dar suporte aos órgãos do SIMDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre, e contribuir na elaboração de pareceres e diretrizes em conjunto com as Secretarias e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos as responsabilidades de divisão de tarefas;

b) elaboração e acompanhamento de ações judiciais pertinentes à salvaguarda do interesse coletivo, tais como: ação demolitória e outras necessárias;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) fornecer à Divisão de Defesa Civil e à Coordenadoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 15 de 60

Executiva da Operação o cadastro atualizado dos abrigos de emergência;

b) administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigos;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) fornecer à Divisão de Defesa Civil cadastro atualizado com a relação das indústrias e comércio para logística de apoio em situação de desastre;

b) dar suporte à Divisão de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

a) realizações de atividades culturais para alívio de tensão e estresse em locais criados para servirem temporariamente de abrigos para desabrigados;

b) sessões de leituras e empréstimos de livros; apresentações de grupos das Oficinas Culturais em campanhas pró-desabrigados e desalojados;

c) cessão do Teatro Municipal ou local compatível e similar para apresentações culturais objetivando arrecadação de doativos para vítimas de eventos adversos no município;

X - Secretaria Municipal de Finanças e Economia:

a) disponibilizar recursos para pagamentos emergenciais que se obriguem pela Divisão de Defesa Civil, ou pelas Secretarias Municipais por consequências de suas ações no Sistema Municipal de Defesa Civil;

XI - Secretaria de Esportes Lazer e Juventude:

a) incentivar atividades em praças esportivas com intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

b) liberar espaços esportivos para abrigar as famílias desabrigadas frente a eventos adversos;

c) atuar com equipe operacional de recursos humanos em ações orientadas de combate a fogo em coberturas vegetais, e/ou outras ações necessárias de contingente humano de apoio, em casos de alagamentos, deslizamento, e outras ações de Defesa Civil;

XII - Secretaria de Gestão Ambiental:

a) mapear os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e a Divisão de Defesa Civil;

b) encaminhar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2022/2023 relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens, açudes e similares existentes no município para apresentação das necessárias outorgas

junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas, a saber: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (19) 3878-7332, Ouvidoria Geral do Município (19) 3878-9700, Guarda Municipal 153, Divisão de Defesa Civil (19) 3848-3097 etc.;

c) encaminhar à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2022/2023 a listagem fornecida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgãos

gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, das outorgas de açudes, barragens e similares existentes em Louveira, mantendo-a atualizada;

d) suporte técnico em ventos adversos de desabamento de taludes e encostas, áreas de preservação permanente e ambientais. Pareceres específicos para tratativas de cunho ambientais;

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

a) implementar ações de prevenção, que institui o programa "Defesa Civil nas Escolas" das redes públicas municipal de ensino;

b) apresentar à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2022/2023 o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que se diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com as Secretarias de Assistência Social, Esportes Lazer e Juventude.

XIV - Fundação Municipal de Habitação:

a) solicitar e acompanhar processos de vistoria nas edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria dos Negócios Jurídicos;

b) disponibilizar acesso a abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitação sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;

c) dar suporte às populações flageladas, o âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Serviços Públicos;

XV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) apoiar as ações de Defesa Civil em desabamento, deslizamento, inundações e alagamentos, queda de árvores; postes energizados direcionando a Companhia de Energia Elétrica competente;

b) apoiar efetivamente ações preventivas e contingenciais de combate ao fogo em coberturas vegetais que excepcionalmente, ocorram durante a vigência da "Operação Chuvas de Verão 2022/2023";

c) apoiar com estrutura operacional de máquinas, equipamentos e pessoal, nas ações efetivas de prevenção e contingências frente aos eventos adversos que possam recair sobre o Município;

d) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes danos:

1- Avaliação de dano;

2- Desobstrução e remoção dos escombros;

3- Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

4- Reabilitação dos serviços essenciais;

e) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 16 de 60

ou situação de emergência;

f) prever recursos orçamentários necessários às ações de Defesa Civil;

XVI - Secretaria de Água e Esgoto:

a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

b) apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

d) disponibilizar informações sobre localização de adutoras;

XVII - Divisão de Defesa Civil:

a) elaborar e difundir o Plano de Contingência para a Operação Chuvas de Verão 2022/2023, junto ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

c) promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;

d) manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

e) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;

f) propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento do Formulário de Informação do Desastre - FIDE - e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

h) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5 - Campinas, para centralização de dados de índices pluviométricos, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas - CONCAMP e a do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP;

i) implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento de território, nível de rios e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;

j) coordenar e comandar a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER Municipal;

k) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse da Divisão de Defesa Civil;

l) incentivar e homologar o funcionamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil localizados em áreas de risco;

m) declarar mudanças de níveis da operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

n) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de

Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

o) coordenar a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Segurança e do Secretário de Governo e Comunicação Social, cabendo exclusivamente a estes a divulgação de informações relativas ao Plano.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência - Operação Chuvas de Verão 2022/2023 - a Divisão da Defesa Civil, promoverá aos procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

I - Nível de Observação:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SÍDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

II - Nível de Atenção:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 17 de 60

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidades;

h) propor à REDEC I-5 a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;

i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) transmitir à REDEC I-5; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

### III - Nível de Alerta:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

h) propor à REDEC a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;

i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) transmitir à REDEC; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

k) proceder à retirada da população das áreas de risco iminentes, a partir dos resultados das vistorias de campo;

l) implantar ações recomendadas pelos Engenheiros cadastrados no Plano, e no informe técnico emitido pelo IG;

m) consolidar e interligar as informações de riscos de desastres no âmbito do SIMDEC;

n) informar e manter a REDEC I-5, o Sistema Estadual e

o Sistema Nacional sobre ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

o) articular-se junto com os órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;

p) propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal;

q) articular-se com a REDEC I-5 para realização de ações conjuntas;

r) implantar banco de dados e elabora mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;

s) declarar mudanças de níveis da operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

t) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

u) designar técnicos para compor o Grupo de Apoio a Desastres;

v) manter o perfeito funcionamento da rede de alerta de desastres;

w) apoiar nas ações de Assistência Humanitária as populações vitimadas por desastres, através das Secretarias Municipais e suas respectivas Divisões pertinentes, como Obras, Habitação, Transportes, Assistência Social, Negócios Jurídicos, Finanças e Economia, Segurança Pública, Gestão Ambiental e Governo e Comunicação Social.

### IV - Nível de Alerta Máximo:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;

b) proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de riscos.

Art. 7º Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

I - Indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Chuvas de Verão 2022/2023, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Disponibilizar para a Divisão de Defesa Civil, endereço eletrônico, número de telefone móvel (celular, rádio etc.), para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

III - Disponibilizar, mediante acionamento da Divisão de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Divisão de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, as instruções reguladoras de mobilização e utilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, seguirá



o Plano de Chamada e Sobreaviso da Divisão de Defesa Civil.

### CAPÍTULO II

#### DO PLANO DE CHAMADA E SOBREAVISO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º O Plano de Chamada e Sobreaviso do Plano de Contingência para a Operação Chuvas de Verão 2022/2023, tem por finalidade:

I - Estabelecer a padronização e orientação para desencadeamento, mobilização e operação do Plano de Chamada e Sobreaviso;

II - Condensar normas, prescrições e conceitos sobre o sistema de sobreaviso, constante de legislação em vigor;

Parágrafo único. A aplicação do Plano de Chamada e Sobreaviso inclui ações preventivas, preparatórias, de respostas, e reconstrução das ações de Defesa Civil tendo como base a Constituição Federal, e potencializando sua eficácia nas operações especiais: "Operação Chuvas de Verão" na época das chuvas de verão e "Operação Estiagem" na época de inverno.

Art. 9º O Plano de Chamada e Sobreaviso vêm operacionalizar e ordenar as ações do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - através da coordenação da Divisão de Defesa Civil, e em complemento dos Planos de Ações Preventivas, Contingências, e de Ações Mútuas que sejam implementados para o município de Louveira-SP.

Art. 10. O objetivo geral do SIMDEC é a redução de desastres, que é alcançada através da diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos, adotando as seguintes ações:

I - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres através do SIMDEC;

III - Atuar na iminência ou em situações de desastres através do SIMDEC;

IV - Promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - em todo o Município.

Art. 11. São conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil:

I - Ameaça: Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado, expressa em termos de:

a) probabilidade estatística de concretização do evento;

b) Provável magnitude de sua manifestação.

II - Dano: Medida que define a intensidade ou a severidade da lesão resultante de um evento adverso ou acidente. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco. Intensidade das perdas humanas, materiais e ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um evento adverso;

III - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de

socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

A finalidade da defesa civil é promover a segurança global da população, em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos. O objetivo da defesa civil é a redução dos desastres, que abrange os seguintes aspectos globais:

a) prevenção de desastres;

b) preparação para emergências e desastres;

c) resposta aos desastres;

d) reconstrução.

IV - Desastre: Resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais.

V - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

VI - Risco: Medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de:

a) probabilidade estatística de ocorrência;

b) intensidade ou grandeza das consequências possíveis.

c) a probabilidade estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida;

d) o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

VII - Segurança: Estado de confiança, individual e coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas e de procedimentos de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos a limites aceitáveis, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras adequadas.

VIII - Sistema de Comando em Operações - SCO - ferramenta gerencial, de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho. Permite que seus usuários adotem uma estrutura organizacional integrada para enfrentar as demandas e complexidades de uma situação crítica, sem prejuízo de suas competências e limites jurisdicionais.

IX - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

X - Vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, define os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos previstos.

Art. 12. Fica instituída o Grupo de Trabalho Municipal que atuará durante a execução da Operação Chuvas de Verão 2022/2023, que atuarão preventivamente em casos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 19 de 60

riscos decorrentes das chuvas intensas, bem como para a execução do PLANCON, em ações nos casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos, e outros prejuízos à população.

§ 1º A Divisão de Defesa Civil, é o órgão municipal responsável pela Coordenação da Defesa Civil no Município de Louveira-SP e como tal, gerencia e aciona o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - mediante o START (Disparador), e o Plano de Chamada, nos casos de desastres.

§ 2º O Grupo de Trabalho Municipal será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das seguintes secretarias municipal, autarquia, ou Órgãos de Instituições Públicas do Estado e União, doravante denominados disparadores.

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;  
Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;  
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos;  
Secretaria Municipal de Finanças;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de Administração;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;  
Secretaria Municipal de Água e Esgoto;  
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas;  
Secretaria Municipal de Governo;  
Secretaria Municipal de Segurança e  
Fundação Municipal de Habitação FUMHAB.

§ 3º Caberá aos Disparadores à responsabilidade pelo acionamento de suas respectivas estruturas funcionais, quais sejam, capital humano; equipamentos; máquinas; estruturas físicas; instalações; logísticas; e todas as ações de apoio pertinentes e necessárias em eventos adversos, situações de crise, e/ou desastres, atendidas pelo SIMDEC no município de Louveira-SP; ou aos municípios irmanados, quando solicitada tal ajuda pela REDEC I-5 Campinas-SP, e acolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Os integrantes do Grupo de Trabalho Municipal serão designados por meio de portaria do chefe do poder executivo, para tanto, as secretarias deverão encaminhar os nomes dos titulares e suplentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste decreto.

Art. 14. O presente Plano de Chamada e Sobreaviso funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atuação em toda e qualquer ação necessária de Defesa Civil, sempre acionado e coordenado pela Divisão de Defesa Civil.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2022.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal de Louveira*

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**

*Secretário de Negócios Jurídicos*

**MARCELO SILVA SOUZA**

*Secretário de Administração*

### DECRETO Nº 6.197, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera a Tabela XV, Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento) do Decreto Municipal nº. 6185/2022 que Fixa os valores das Tabelas I e XV da Lei Complementar nº 1.292/97, com alterações posteriores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Louveira, no exercício de 2023*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 010669/2022;

#### DECRETA:

Art. 1º A Tabela XV, Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento) do Decreto Municipal nº. 6185/2022 que Fixa os valores das Tabelas I e XV da Lei Complementar nº 1.292/97, com alterações posteriores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Louveira, no exercício de 2023, para a vigor com a seguinte redação:

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

1. Padrão Médio Inferior R\$ 524,96/m<sup>2</sup>
2. Padrão Médio R\$ 800,75/m<sup>2</sup>
3. Padrão Fino R\$ 970,04/m<sup>2</sup>
4. Padrão Luxo R\$ 1.223,00/m<sup>2</sup>

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2022.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**

*Secretário de Negócios Jurídicos*

**PAULO ODAIR FRANZINI**

*Secretário de Finanças e Economia*

### DECRETO Nº 6.198, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a Recomposição Suplementar do Conselho Municipal de Saúde de Louveira,*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 20 de 60

*designa seus membros e dá outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.330 de 29 de maio de 1.998, alterada pela Lei nº 1.766 de 29 de junho de 2.005;

Considerando a recomposição parcial de vagas em vacância do Conselho Municipal de Saúde, através de processo eleitoral suplementar concluído em 27 de outubro p. passado - mandato parcial, cuja comissão eleitoral restou nomeada pela Resolução COMUS nº 005/2022; publicada em 05 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município de Louveira, edição nº 1777;

Considerando que no segmento gestor a substituição dos conselheiros se dá por indicação de acordo com o artigo 7º da Lei nº 1.330 de 29 de maio de 1.998 sendo que a mesma ocorreu desde 07 de junho p. passado;

Considerando a reunião de posse dos conselheiros eleitos - 11ª ordinária de 2.022, na qual foi recomposta a mesa diretora com aprovação da plenária;

### **DECRETA:**

Art. 1º - As vagas em vacância do Conselho Municipal de Saúde foram recompostas pelos conselheiros abaixo elencados em seus respectivos segmentos:

#### **I - SEGMENTO USUÁRIO:**

##### **Titulares:**

**Sai:** Francisco Leoncio de Assunção

**Entra:** **Deise Munhoz de Oliveira Costa**

**Sai:** Thais Cristina de Vasconcelos Andrioli

**Entra:** **Lucas Strabello**

**Sai:** Maria de Lurdes Zanoli

**Entra:** **Sueli Martins Ferrini**

##### **Suplentes:**

**Sai:** Dalva Quitzau Assunção

**Entra:** **João Victor Santos da Cunha**

**Sai:** Durval Alides Cogo

**Entra:** **Analice de Oliveira**

**Sai:** Isabela Caroline Martins Silva

**Entra:** **Nielisa Martins Meira**

**Sai:** Maiara Glecia Nunes dos Santos

**Entra:** **Maria Regina de Carvalho Costa**

**Sai:** Elisaine Sílvia Martins

**Entra:** **Marcia Souza Augustinho**

#### **II - SEGMENTO TRABALHADOR:**

##### **Suplente:**

**Sai:** Maria Aparecida Pereira

**Entra:** **Linah Pessatti Araujo**

#### **III - SEGMENTO GESTOR:**

##### **Titular:**

**Sai:** Ricardo Barbosa de Souza

**Entra:** **Marcia Bevilacqua (gestora de saúde)**

**Sai:** Cássio Rodrigo da Cunha

**Entra:** Érica Pin Pereira

#### **IV - MESA DIRETORA**

a) Presidente: **Aline Guiraldelo de Sousa** (segmento gestor)

b) Vice-Presidente: **Walkiria da Silva Zacheu** (segmento usuário)

c) 1º Secretário: **Ana Claudia Maia** (segmento trabalhador)

d) 2º Secretário: **Deise Munhoz de Oliveira Costa** (segmento usuário)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de dezembro de 2022

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**

*Secretário de Negócios Jurídicos*

**MARCIA BEVILACQUA**

*Secretária de Saúde*

### **DECRETO Nº 6.199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a multa prevista para os casos de soltura, manuseio, utilização e queima de fogos de artifício de efeito sonoro, conforme Lei Municipal nº 2654 de 19 de maio de 2020.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2654/2020 que regulamenta o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeitos sonoros;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 010684/2022;

### **DECRETA:**

Art. 1º O manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2654 de 19 de maio de 2020, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme segue:

I - Multa de R\$ 9.000,00 (nove mil), pelo descumprimento do disposto nos arts. 1º da Lei Municipal 2654/2020, sendo o valor dobrado em casos de reincidência.

Parágrafo único. A reincidência manterá seus efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Louveira, 23 de dezembro de 2022.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal de Louveira*

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**

*Secretário de Negócios Jurídicos*



**ROSE MARY CELIDONIO**

*Secretária de Gestão Ambiental*

**DECRETO Nº 6.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições Públicas Municipais, para o exercício de 2023.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.011117/2022,

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes,

**DECRETA:**

Art. 1º No exercício de 2023 as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

a) 20 de janeiro (sexta-feira) — Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);

b) 21 de março (terça-feira) — Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);

c) 07 de abril (sexta-feira) — Sexta-feira da Paixão;

d) 08 de junho (quinta-feira) — Dia de "Corpus Christi";

e) 20 de novembro (segunda-feira) — Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

a) 09 de julho (domingo) — Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

a) 1º de janeiro (domingo) — Dia da Confraternização Universal;

b) 09 de abril (domingo) — Páscoa;

c) 21 de abril (sexta-feira) — Dia de Tiradentes;

d) 1º de maio (segunda-feira) — Dia do Trabalho;

e) 07 de setembro (quinta-feira) — Dia da Independência;

f) 12 de outubro (quinta-feira) — Dia da Padroeira do Brasil;

g) 02 de novembro (quinta-feira) — Dia de Finados;

h) 15 de novembro (quarta-feira) — Dia da Proclamação da República;

i) 25 de dezembro (segunda-feira) — Dia de Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

a) 21 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

Art. 2º As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:

I. 20 de fevereiro (segunda-feira) - anterior ao Carnaval;

II. 08 de março (segunda-feira) - anterior a Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);

III. 09 de junho (sexta-feira) - posterior ao dia de Corpus Christi;

IV. 08 de setembro (sexta-feira) - posterior ao Dia da Independência;

V. 13 de outubro (sexta-feira) - posterior ao dia da Padroeira do Brasil;

VI. 03 de novembro (sexta-feira) - posterior ao dia de Finados;

VII. 26, 27, 28 e 29 de dezembro - posterior ao Natal e anterior ao Ano Novo.

§ 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo, deverão ser compensadas, no período de 02 de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I. 20 (vinte) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias;

II. 15 (quinze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias;

III. 12 (doze) minutos e 30 (segundos) diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 5 (cinco) horas diárias;

IV. 10 (dez) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo também se aplica à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2023, cujas atividades serão suspensas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Louveira, 23 de dezembro de 2022.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal de Louveira*

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**

*Secretário de Negócios Jurídicos*

**MARCELO SILVA SOUZA**

*Secretário de Administração*



### Portarias

#### **P O R T A R I A N.º 921/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL - ESPECIAL PROFESSOR,** à servidora Senhora **LICEIA OMIZOLO FURLAN**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, portadora da cédula de identidade R.G. nº 19.135.355-3, do CPF nº 068.505.468-30 e do PIS/PASEP nº 1.703.732.885-3, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 60 e 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 006258/2022.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **P O R T A R I A N.º 922/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL,** à servidora Senhora **ANA MARIA BRAGIL**, ocupante do cargo efetivo de Servente de Escola, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.815.225-7, do CPF nº 822.884.378-04 e do PIS/PASEP nº 1.056.045.027-0, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 59, 74 e 75 da Lei Municipal nº 2605/18 e conforme Processo Administrativo nº 007375/2022.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **P O R T A R I A N.º 923/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE**

**PROPORCIONAL,** ao servidor Senhor **PAULO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Servente de Escola, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.782.085-2, do CPF nº 900.729.528-49 e do PIS/PASEP nº 106.13121.03.9, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 59, 74 e 75 da Lei Municipal nº 2605/18 e conforme Processo Administrativo nº 007526/2022.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **P O R T A R I A N.º 924/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL,** ao servidor Senhor **RENATO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.324.309-6, do CPF nº 052.632.798-76 e do PIS/PASEP nº 12009666315, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 2605/18 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e conforme Processo Administrativo nº 008412/2022.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **P O R T A R I A N.º 925/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

#### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL,** à servidora Senhora **MARIA CRISTINA HENRIQUE**, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Ensino Básico, portadora da cédula de identidade R.G. nº 16.368.422-4, do CPF nº 057.662.918-92 e do PIS/PASEP nº 12.136.386.575, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com o artigo 58, 74 e 75 da Lei Municipal nº 2605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009046/2022.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 23 de 60

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,  
em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 926/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL**, à servidora Senhora **CASSIA ELIANA FURLAN**, ocupante do cargo efetivo de Escriutária de Escola, portadora da cédula de identidade R.G. nº 17.249.140-X, do CPF nº 102.123.338-38 e do PIS/PASEP nº 12125846677, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 2605/18, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 009388/2022.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,  
em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 927/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL - ESPECIAL PROFESSOR**, à servidora Senhora **ANA PAULA ACERBI HIRAMA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, portadora da cédula de identidade R.G. nº 20.210.222-1, do CPF nº 150.009.398-08 e do PIS/PASEP nº 124.22163.64-7, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 60 e 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 007501/2022.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,  
em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 929/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL - ESPECIAL PROFESSOR**, à servidora Senhora **SANDRA REGINA MOSCOSKI BIASI**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação de Jovens e Adultos, portadora da cédula de identidade R.G. nº 12.734.588-7, do CPF nº 096.869.798-40 e do PIS/PASEP nº 1.807.154.508-8, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 60 e 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 008259/2022.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,  
em 06 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 948/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL**, ao servidor Senhor **JOSÉ EDUARDO GANADE VIEIRA FRANCO**, ocupante do cargo efetivo de Escriutário, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.950.319-9, do CPF nº 721.027.728-53 e do PIS/PASEP nº 103.82082.16-5, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 59, 74 e 75 da Lei Municipal nº 2605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009800/2022.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,  
em 14 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 949/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 24 de 60

### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL**, ao servidor Senhor **LUIZ RICARDO HAMER**, ocupante do cargo efetivo de Médico, portador da cédula de identidade R.G. nº 60.159.199-9, do CPF nº 423.355.907-15 e do PIS/PASEP nº 107.08596.01-8, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 59, 74 e 75 da Lei Municipal nº 2605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009657/2022.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 950/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL - ESPECIAL PROFESSOR**, à servidora Senhora **MARIA LUCIA LOURENÇON**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, portadora da cédula de identidade R.G. nº 17.665.451-3, do CPF nº 102.399.548-40 e do PIS/PASEP nº 122.7715343-7, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 60 e 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 009107/2022.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 14 DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 951/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL**, à servidora Senhora **MARIA DAS GRAÇAS LEMOS BIANQUINI**, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Ensino Básico, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.427.941-2, do CPF nº 962.723.848-15 e do PIS/PASEP nº 10.740.640.450, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com os artigos 58,74 e

75 da Lei Municipal nº 2605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009046/2022.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 952/2022**

**ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL**, à servidora Senhora **REGINA MARIA ZANCANI FERCONDINI**, ocupante do cargo efetivo de Escrivã, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.399.199-8, do CPF nº 016.021.178-61 e do PIS/PASEP nº 10563882872, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 2605/18, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 009388/2022.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTANISLAU STECK**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCELO SILVA SOUZA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 25 de 60



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
(19) 3848-4191  
secretaria.seguranca@louveira.sp.gov.br  
R Santo Scarance, 126  
Santo Antonio – CEP 13290-000  
Louveira | SP

### PORTARIA nº 004/2022-SMS

O Senhor Osvaldo Roberto Candido, Secretário Municipal de Segurança, nomeado através da Portaria nº 102/2021 de 11/01/2021, no uso das suas atribuições, expede a presente Portaria que dispõe sobre a aprovação dos guardas municipais inerente ao Programa de Formação de Guardas Municipais realizado pelo Centro de Instrução e Formação (CIF) da Guarda Municipal de Louveira.

**CONSIDERANDO** a convocação dos aprovados no concurso público nº003/2020.

**CONSIDERANDO** a realização do Programa de Formação pelo Centro de Instrução e Formação (CIF) da Guarda Municipal de Louveira.

**CONSIDERANDO** o previsto no item 15.10 do Concurso Público nº003/2020 promovido pela Empresa Avança SP em favor da Prefeitura Municipal de Louveira.

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Tornar público a aprovação dos guardas municipais abaixo relacionados no Programa de Formação de Guardas Municipais realizado pelo Centro de Instrução e Formação (CIF) da Guarda Municipal de Louveira no período de 11/07/2022 à 20/12/2022 com carga horária total de 973 h/a.

Guarda municipal aluno	Matrícula	Frequência	Média Final	Resultado
PAULO JEFFERSON <b>DANTAS</b> DE SOUSA	4768	100,00%	9,40	aprovado
VINICIUS CONDINI DE <b>ALCANTARA</b>	4773	100,00%	9,26	aprovado
JHONATAN DA SILVA <b>CORREA</b>	4774	100,00%	9,17	aprovado
EDUARDO NOGUEIRA <b>GUEDES</b> JUNIOR	4777	98,55%	9,01	aprovado
<b>RICHARD</b> WELLINGTON LUCAS HONORIO SILVA	4776	100,00%	8,99	aprovado
MANOEL APARECIDO <b>CARDOSO</b> DA CRUZ	4775	95,87%	8,98	aprovado
<b>SULAMITA</b> CRISTINA NASCIMENTO REZENDE	4765	100,00%	8,93	aprovado
RAFAELA <b>NICACIO</b> DE SOUZA	4766	99,55%	8,87	aprovado
RAPHAEL CABEÇO <b>DRUMMOND</b>	4772	94,64%	8,82	aprovado

louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 26 de 60



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
(19) 3848-4191  
secretaria.seguranca@louveira.sp.gov.br  
R Santo Scarance, 126  
Santo Antonio – CEP 13290-000  
Louveira | SP

GABRIELA MARIA TEIXEIRA <u>COSTA</u>	4767	100,00%	8,79	aprovado
FELLIPE WILLIAN DE <u>MEDEIROS</u>	4771	100,00%	8,61	aprovado
<u>ROBSON</u> GONÇALVES DOS SANTOS	4770	100,00%	8,53	aprovado
<u>TIAGO</u> ROGERIO LIMA DO MONTE	4769	100,00%	8,29	aprovado

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Afixe-se internamente na repartição e na sede da Guarda Municipal para ciência.

Louveira, 22 de junho de 2022.

**OSVALDO ROBERTO CANDIDO**  
Secretário Municipal de Segurança

[louveira.sp.gov.br](http://louveira.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 27 de 60

### Outros Atos



**JDD 06/2022**

Louveira, 19 de dezembro de 2022.

**Aos Dirigentes, atletas, torcedores e membros da Comissão Técnica da Série Ouro do Futsal.**

Assunto: **PARECER SOBRE EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DE TORCIDAS NO 16º CAMPEONATO LOUVEIRA DE FUTSAL – SÉRIE OURO**

Conforme Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a Comissão da J.D.D. se reuniu para analisar os fatos ocorridos no decorrer do campeonato envolvendo as torcidas.

Pode-se notar que durante o transcorrer da competição, tivemos algumas confusões com a participação das torcidas. Tais fatos foram cessados de imediato. Ainda assim, não podemos tolerar esse tipo de interrupção na partida por conduta dos torcedores.

Conforme consta em regulamento as torcidas estão passíveis de punição em virtude da postura adotada nas partidas.

**Artigo 27º** - Estará passiva de punição desde a perda de ponto da partida em disputa, suspensão e até desclassificação da competição, através de julgamento pela JDD, a equipe que:

- a) Tiver a quadra invadida pela sua torcida; ou
- b) Causar a interrupção da partida, devido à hostilidade da mesma; ou
- c) Atirar dentro de quadra objetos que possam causar lesões e ferimentos a outrem; ou
- d) Promova, incentive ou participe de brigas, vias de fato e atos de vandalismo, nas dependências do Ginásio, quadra de jogo, arquibancada, ruas e imediações aos locais de competição.

Parágrafo Primeiro: Se for identificado os torcedores, estes também estarão passíveis de punições da JDD.

Parágrafo Segundo: o responsável legal designado pela empresa Costa Eventos Esportivos, para o acompanhamento das partidas, tem a autoridade e a incumbência de denunciar ou apresentar a JDD relatórios dos fatos ocorridos dentro e "extra campo", sejam estes causados pela equipe ou mesmo pelas torcidas das equipes. Tal denúncia ou relatório incidirá na abertura de um processo disciplinar na JDD podendo acarretar punições.

Ocorre, que apesar dos esforços realizados no último mês por esta Junta a fim de identificar os torcedores que participaram diretamente das ações, não foi possível obter suas identidades.

M



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 28 de 60



Diante do exposto e para que condutas como esta não se tornem recorrentes, esta JDD decide:

**Punição: Proibir a participação de todas as torcidas, independente à qual pertencam, nas 03 (três) primeiras rodadas de cada equipe no 17º CAMPEONATO LOUVEIRA DE FUTSAL – SÉRIE OURO - 2023.**

Sendo assim, faz-se cumprir encaminhando para notificação e ciência de todos os envolvidos.

  
JEFFERSON GOULART DA SILVA  
OAB/SP 220.293  
PRESIDENTE



**JDD 05/2022**

Louveira, 19 de dezembro de 2022.

**Ao Dirigente Responsável da Equipe Os Favoráveis**

Sr. Mayksuel Martins Lima

**Aos atletas e membros da Comissão Técnica**

Assunto: **PARECER SOBRE W.O. OCORRIDO NO 16º CAMPEONATO LOUVEIRA DE FUTSAL – SÉRIE PRATA**

Conforme Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a Comissão da J.D.D. se reuniu para analisar o **W.O. cometido em 05 de novembro de 2022** pela equipe **Os Favoráveis** partida válida, contra Mineiros Mamonas FC.

Primeiramente, cabe ressaltar que a tabela de jogos foi amplamente divulgada e enviada às equipes através de seus dirigentes. Também, observamos que consta no aplicativo Bora Soluções Esportivas (plataforma contratada pela prefeitura para uso dos participantes) todas as informações pertinentes à competição.

Ocorre, que mesmo tendo conhecimento do local, dia e horário do jogo, nenhum atleta ou membro da comissão técnica compareceu à partida, conforme relato da equipe de arbitragem.

O Regulamento Geral da competição é entregue a todos os dirigentes ainda no período de inscrições. Razão pela qual se pressupõe que seus envolvidos possuem conhecimentos das normas que norteiam o campeonato ao qual se inscreveram.

O artigo 15º do Regulamento Geral dispõe:

Artigo 21º - **A equipe que cometer WO na partida do Campeonato estará automaticamente eliminada**, convertendo os pontos posteriores. Caso a equipe queira retornar nos anos vindouros, deverá colocar o nome da equipe na lista de Espera para a Série Prata (última divisão do campeonato). O Dirigente Responsável Legal estará passível de Punições pela JDD.

Com relação aos membros da equipe, segue abaixo os devidamente inscritos:

**Comissão Técnica:**

Sr. Mayksuel Martins Lima – dirigente e técnico

Sr. Douglas Aristides dos Reis – auxiliar técnico.



### Jogadores:

Sr. Alexssandro Santos da Silva  
Sr. Eleilson Gomes da Silva  
Sr. Gabriel Henrique Santos  
Sr. Gabriel dos Santos Pereira  
Sr. Genildo Alencar dos Santos  
Sr. Henrique da Silva Matos  
Sr. Irlânio dos Santos Gama  
Sr. Pedro Matos Soares Júnior  
Sr. Robson Rodrigues Silva  
Sr. Samuel Alves Feitosa Júnior  
Sr. Tauan Gomes Belarmino

Conforme consta em regulamento, artigo 35º:

**Artigo 35º** - Em caso de WO será anistiado da punição os atletas/comissão técnica que participaram da partida e entraram em súmula. Os atletas que não compareceram no jogo e não justificaram dentro do prazo legal estarão suspensos de todas as atividades da SELJ pelo prazo de 01 ano.

Parágrafo Primeiro: Os atletas que não compareceram na partida terão até 10 (dez) dias úteis após a data da partida, para apresentar justificativa, conforme os itens abaixo.

- 1) Apresentação de Carta de trabalho, contendo papel timbrado da empresa; ou
- 2) CNPJ, nome do encarregado assinatura e o carimbo do mesmo e data do fato ocorrido; ou
- 3) Falecimento na família, com o atestado de óbito familiar; ou
- 4) Doença – com uma carta do médico contendo CRM do mesmo e o motivo do não comparecimento da partida; ou
- 5) Viagem por motivo de força maior com a apresentação de carta declaratória e cópia dos bilhetes de passagem (entende-se por viagem por motivo de força maior as visitas para parentes de 1º grau por causas de doenças); ou
- 6) Apresentação de comprovante escolar, ou provas de capacitação (Concursos, vestibulares).

Parágrafo Segundo: Após a entrega das Justificativas citados acima o atleta estará sobre análise da JDD.

Concedido o prazo foram entregues os seguintes documentos:

Doc. 01 - Declaração de trabalho autônomo em nome de Alexssandro Santos da Silva com um cartão de estabelecimento automotivo;

Doc. 02 - Declaração de Trabalho da empresa Lojas Cem com folha ponto do colaborador;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 31 de 60



Doc. 03 - Declaração de trabalho autônomo em nome de Gabriel dos Santos Pereira;

Doc. 04 - Declaração de trabalho da Sra. Bianca Rodrigues Alves com certidão de nascimento da filha;

Doc. 05 - Declaração da CCR- Autoban com horário de trabalho noturno.

Doc. 06 - Declaração da empresa Magna com horário de trabalho noturno.

Doc. 07 - Declaração de trabalho autônomo em nome de Tauan Gomes Belarmino.

O rol constante em regulamento é taxativo razão pela qual não serão aceitas as declarações de trabalho autônomo, uma vez que não é possível comprovar a veracidade dos documentos entregues, tendo em vista que qualquer um pode redigi-las.

O regulamento não contempla a hipótese de anistia para os casos em que o atleta está em seu período de descanso devido atividade laboral noturna, devido a isso não serão aceitos os documentos apresentados.

No que tange as demais declarações (doc. 02 e doc. 04) apresentadas, se faz necessária à análise individual.

A declaração de trabalho (Doc. 02) apresentada pelo atleta **Sr. Eleilson Gomes da Silva**, juntamente com a folha ponto demonstra que o atleta laborou até às 13h24 do dia 05 de novembro de 2022, sendo que a partida de sua equipe estava marcada para às 13h30, não havendo tempo hábil para se locomover ao destino e chegar para o início de jogo. Em função disso deve ser anistiado da punição.

Já a declaração de trabalho (Doc. 04) trazida pelo **Sr. Henrique da Silva Matos** refere-se às atividades laborais da Sra. Bianca Rodrigues Alves. Observamos que a certidão de nascimento entregue junto à declaração está em nome de Brenda Rodrigues Matos e que ambos são genitores da menor. Devido a pouca idade, nos resta caracterizado que incumbia ao pai, o dever de guarda da criança enquanto sua genitora estava trabalhando impossibilitando sua participação na partida. Razão pela qual o atleta Sr. Henrique da Silva Matos deve ser anistiado da punição.

Diante de todo o exposto a equipe **Os Favoráveis está eliminada** do 16º Campeonato Louveira de Futsal – Série Prata 2022 de acordo com o Regulamento Geral. **Ficam suspensos de todas as atividades promovidas pela Secretaria de Esporte Lazer e Juventude pelo prazo de 01 (um) ano, os atletas abaixo relacionados e membros da Comissão Técnica.**

### Comissão Técnica:

Sr. Mayksuel Martins Lima – dirigente e técnico  
Sr. Douglas Aristides dos Reis – auxiliar técnico.



### Jogadores:

Sr. Alexssandro Santos da Silva  
Sr. Gabriel dos Santos Pereira  
Sr. Genildo Alencar dos Santos  
Sr. Irlânio dos Santos Gama  
Sr. Pedro Matos Soares Júnior  
Sr. Robson Rodrigues Silva  
Sr. Samuel Alves Feitosa Júnior  
Sr. Tauan Gomes Belarmino

Ainda, com relação ao atleta **Sr. Gabriel Henrique Santos** mencionado na relação de atletas, cabe ressaltar que não se aplica a punição, uma vez que estava cumprindo suspensão na data em que se deu o W.O. pela equipe.

Sendo assim, faz-se cumprir encaminhando para notificação e ciência de todos os envolvidos.

  
**JEFFERSON GOULART DA SILVA**  
**OAB/SP 220.293**  
**PRÉSIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 33 de 60

### Atos de Pessoal

### Outros atos



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	ANA MARIA BRAGIL ANTONINI	MATRÍCULA:	1668
CARGO:	SERVENTE DE ESCOLA	DATA DE NOMEAÇÃO:	26/07/2000
RG: 9.815.225-7	CPF: 822.884.378-04	DATA BASE:	26/07/2000

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	SERVENTE DE ESCOLA
	<b><u>NÍVEL I</u></b>
BASE LEGAL:	Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	22 ANOS
	<b><u>REFERÊNCIA 5</u></b>
BASE LEGAL:	Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível I, Referência 5 da Tabela Geral de Vencimentos	2.657,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (22%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	584,54
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>3.241,54</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 34 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	ANA PAULA ACERBI HIRAMA	MATRÍCULA:	1301
CARGO:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DATA DE NOMEAÇÃO:	02.10.1995
RG: 20.210.222-1	CPF: 150.009.398-08	DATA BASE:	02.10.1995

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
	<b><u>NÍVEL III</u></b>
BASE LEGAL:	Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	27 ANOS
	<b><u>REFERÊNCIA 6</u></b>
BASE LEGAL:	Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível III, Referência 6 da Tabela Geral de Vencimentos	6.084,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	1.606,18
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90	1.115,40
ADICIONAL DE TÍTULOS	Artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000	334,62
HORA ATIVIDADE	Artigo 22 da Lei Municipal nº 1442/2000	1.070,78
INCORPORAÇÃO CAT. II	Artigo 5 da Lei Municipal nº 1073/92	608,40
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>10.819,38</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 35 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	ANA MARIA BRAGIL ANTONINI	<b>MATRÍCULA:</b>	1668
<b>CARGO:</b>	SERVENTE DE ESCOLA	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	26.07.2000
<b>RG:</b> 9.815.225-7	<b>CPF:</b> 822.884.378-04	<b>PIS/PASEP:</b>	105.60450.27.0

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 22 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 26.07.2000	<b>Percentual concedido</b> 22% do salário base	<b>Data da concessão</b> 26.07.2022

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 36 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	ANA PAULA ACERBI HIRAMA	<b>MATRÍCULA:</b>	1301
<b>CARGO:</b>	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	02.10.1995
<b>RG:</b> 20.210.222-1	<b>CPF:</b> 150.009.398-08	<b>PIS/PASEP:</b>	124.22163.64.7

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 02.10.1995	<b>Percentual concedido</b> 24% do salário base	<b>Data da concessão</b> 02.10.2019

  

ADICIONAL DE SEXTA PARTE		
De acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 02.10.1995	<b>Percentual concedido</b> 1/6 do salário base	<b>Data da concessão</b> 02.10.2020

  

ADICIONAL DE TÍTULO CATEGORIA A		
De acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000. Por ter preenchido os requisitos da Lei.		
<b>Data base do Adicional</b> 02.10.1995	<b>Percentual concedido</b> 05%	<b>Data da concessão</b> 01.10.2007

  

ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE		
De acordo com o artigo 22 da Lei Municipal nº 1006/90.		
<b>Data base do Adicional</b> 02.10.1995	<b>Percentual concedido</b> 20 horas	<b>Data da concessão</b> 02.10.1995

  

INCORPORAÇÃO CATEGORIA II		
De acordo com o artigo 5 da Lei Municipal nº 1073/92.		
<b>Data base do Adicional</b> 02.10.1995	<b>Percentual concedido</b> 10%	<b>Data da concessão</b> 01.04.1998

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 37 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	CÁSSIA ELIANA FURLAN	MATRÍCULA:	1660
CARGO:	ESCRITURÁRIA DE ESCOLA	DATA DE NOMEAÇÃO:	19.07.2000
RG: 17.249.140-X	CPF: 102.123.338-28	PIS/PASEP:	121.25846.67.7

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 22 anos de serviço público efetivo		
Data base do Adicional 19.07.2000	Percentual concedido 22% do salário base	Data da concessão 19.07.2022

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 38 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	JOSÉ EDUARDO GANADE VIEIRA FRANCO	<b>MATRÍCULA:</b>	3285
<b>CARGO:</b>	ESCRITURÁRIO	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	07.02.2012
<b>RG:</b> 6.950.319-9	<b>CPF:</b> 721.027.728-53	<b>PIS/PASEP:</b>	103.82082.16.5

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 10 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 07.02.2012	<b>Percentual concedido</b> 10% do salário base	<b>Data da concessão</b> 07.02..2022

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 39 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	LICÉIA OMIZOLO FURLAN	<b>MATRÍCULA:</b>	0698
<b>CARGO:</b>	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	29.07.1991
<b>RG:</b> 19.135.355-3	<b>CPF:</b> 068.505.468-30	<b>PIS/PASEP:</b>	170.37328.85.3

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 28.01.1988	<b>Percentual concedido</b> 24% do salário base	<b>Data da concessão</b> 28.01.2012

  

ADICIONAL DE SEXTA PARTE		
De acordo com o artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 28.01.1988	<b>Percentual concedido</b> 1/6 do salário base	<b>Data da concessão</b> 28.01.2013

  

ADICIONAL DE TÍTULO CATEGORIA A		
De acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000. Por ter preenchido os requisitos da Lei.		
<b>Data base do Adicional</b> 29.07.1991	<b>Percentual concedido</b> 10%	<b>Data da concessão</b> 01.12.2000

  

ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE		
De acordo com o artigo 22 da Lei Municipal nº 1006/90.		
<b>Data base do Adicional</b> 29.07.1991	<b>Percentual concedido</b> 20 horas	<b>Data da concessão</b> 29.07.1991

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 40 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	LUIZ RICARDO HAMER	MATRÍCULA:	1038
CARGO:	MÉDICO	DATA DE NOMEAÇÃO:	14.01.1992
RG: 60.159.199-9	CPF: 423.355.907-15	PIS/PASEP:	107.08596.01.8

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo		
Data base do Adicional 30.03.1989	Percentual concedido 24% do salário base	Data da concessão 30.03.2013

  

ADICIONAL DE SEXTA PARTE		
De acordo com o art. 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo.		
Data base do Adicional 30.03.1989	Percentual concedido 1/6 do salário base	Data da Concessão 30.03.2014

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 41 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	MARIA CRISTINA HENRIQUE	<b>MATRÍCULA:</b>	3549
<b>CARGO:</b>	MONITOR DE ENSINO BÁSICO	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	01.10.2012
<b>RG:</b> 16.368.422-4	<b>CPF:</b> 057.662.918-92	<b>PIS/PASEP:</b>	121.36386.57.5

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 10 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 01.10.2012	<b>Percentual concedido</b> 10% do salário base	<b>Data da concessão</b> 01.10.2022

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 42 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	MARIA DAS GRAÇAS LEMOS BIANQUINI	<b>MATRÍCULA:</b>	2990
<b>CARGO:</b>	MONITOR DE ENSINO BÁSICO	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	11.02.2011
<b>RG:</b> 10.427.941-2	<b>CPF:</b> 962.723.848-15	<b>PIS/PASEP:</b>	107.40640.45.0

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 11 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 11.02.2011	<b>Percentual concedido</b> 11% do salário base	<b>Data da concessão</b> 11.02.2022

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 43 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	MARIA LÚCIA LOURENÇON	<b>MATRÍCULA:</b>	1641
<b>CARGO:</b>	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	27.03.2000
<b>RG:</b> 17.665.451-3	<b>CPF:</b> 102.399.548-40	<b>PIS/PASEP:</b>	122.77153.43.7

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 26.08.1997	<b>Percentual concedido</b> 24% do salário base	<b>Data da concessão</b> 26.08.2021

ADICIONAL DE SEXTA PARTE		
De acordo com o artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 26.08.1997	<b>Percentual concedido</b> 1/6 do salário base	<b>Data da concessão</b> 26.08.2022

ADICIONAL DE TÍTULO CATEGORIA A		
De acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000. Por ter preenchido os requisitos da Lei.		
<b>Data base do Adicional</b> 27.03.2000	<b>Percentual concedido</b> 10%	<b>Data da concessão</b> 01.11.2010

ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE		
De acordo com o artigo 22 da Lei Municipal nº 1006/90.		
<b>Data base do Adicional</b> 27.03.2000	<b>Percentual concedido</b> 20 horas	<b>Data da concessão</b> 27.03.2000

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 44 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	PAULO DA SILVA	MATRÍCULA:	2039
CARGO:	SERVENTE DE ESCOLA	DATA DE NOMEAÇÃO:	02.12.2004
RG: 6.782.085-2	CPF: 900.729.528-49	PIS/PASEP:	106.13121.03.9

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 18 anos de serviço público efetivo		
Data base do Adicional 02.12.2004	Percentual concedido 18% do salário base	Data da concessão 02.12.2022

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 45 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	REGINA MARIA ZANCANI FERCONDINI	MATRÍCULA:	3064
CARGO:	ESCRITURÁRIA	DATA DE NOMEAÇÃO:	02.05.2011
RG: 6.399.199-8	CPF: 016.021.178-61	PIS/PASEP:	105.63882.87.2

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 11 anos de serviço público efetivo		
Data base do Adicional 02.05.2011	Percentual concedido 11% do salário base	Data da concessão 02.05.2022

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 46 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	RENATO JOSÉ DA SILVA	MATRÍCULA:	1413
CARGO:	MOTORISTA	DATA DE NOMEAÇÃO:	18.09.1997
RG: 13.324.309	CPF: 052.632.798-76	PIS/PASEP:	120.09666.31.5

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo		
Data base do Adicional 18.09.1997	Percentual concedido 24% do salário base	Data da concessão 18.09.2021

  

ADICIONAL DE SEXTA PARTE		
De acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo.		
Data base do Adicional 18.09.1997	Percentual concedido 1/6 do salário base	Data da Concessão 18.09.2022

Louveira/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 47 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
<b>NOME:</b>	SANDRA REGINA MOSCOSKI BIASI	<b>MATRÍCULA:</b>	1411
<b>CARGO:</b>	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS	<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	09.09.1997
<b>RG:</b> 12.734.588-7	<b>CPF:</b> 096.869.798-40	<b>PIS/PASEP:</b>	106.48256.80.1

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 09.09.1997	<b>Percentual concedido</b> 24% do salário base	<b>Data da concessão</b> 09.09.2021

ADICIONAL DE SEXTA PARTE		
De acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo		
<b>Data base do Adicional</b> 09.09.1997	<b>Percentual concedido</b> 1/6 do salário base	<b>Data da concessão</b> 09.09.2022

ADICIONAL DE TÍTULO CATEGORIA A		
De acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000. Por ter preenchido os requisitos da Lei.		
<b>Data base do Adicional</b> 09.09.1997	<b>Percentual concedido</b> 10%	<b>Data da concessão</b> 01.11.2000

ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE		
De acordo com o artigo 22 da Lei Municipal nº 1006/90.		
<b>Data base do Adicional</b> 09.09.1997	<b>Percentual concedido</b> 20 horas	<b>Data da concessão</b> 09.09.1997

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 48 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	CÁSSIA ELIANA FURLAN	MATRÍCULA:	1660
CARGO:	ESCRITURÁRIA DE ESCOLA	DATA DE NOMEAÇÃO:	19.07.2000
RG: 17.249.140-X	CPF: 102.123.338-28	DATA BASE:	19.07.2000

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	ESCRITURÁRIA DE ESCOLA <b><u>NÍVEL IV</u></b>
BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	22 ANOS
<b><u>REFERÊNCIA 05</u></b>	
BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível IV, Referência 5 da Tabela Geral de Vencimentos	3.463,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (22%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	761,86
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>4.224,86</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 49 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	JOSÉ EDUARDO GANADE VIEIRA FRANCO	MATRÍCULA:	3285
CARGO:	ESCRITURÁRIO	DATA DE NOMEAÇÃO:	07.02.2012
RG: 6.950.319-9	CPF: 721.027.728-53	DATA BASE:	07.02.2012

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	ESCRITURÁRIO
	<b><u>NÍVEL IV</u></b>
BASE LEGAL:	Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	10 ANOS
	<b><u>REFERÊNCIA 3</u></b>
BASE LEGAL:	Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível IV Referência 3 da Tabela Geral de Vencimentos	2.899,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	289,90
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>3.188,90</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 50 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	LICÉIA OMIZOLO FURLAN	MATRÍCULA: 0698
CARGO:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DATA DE NOMEAÇÃO: 29.07.1991
RG: 19.135.355-3	CPF: 068.505.468-30	DATA BASE: 28.01.1988

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL <b><u>NÍVEL III</u></b>
BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	31 ANOS
<b><u>REFERÊNCIA 7</u></b>	
BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível III, Referência 7 da Tabela Geral de Vencimentos	6.664,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	1.599,36
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90	1.110,67
ADICIONAL DE TÍTULOS	Artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000	666,40
HORA ATIVIDADE	Artigo 22 da Lei Municipal nº 1442/2000	1.066,24
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>11.106,67</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 51 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	LUIZ RICARDO HAMER	MATRÍCULA:	1038
CARGO:	MÉDICO	DATA DE NOMEAÇÃO:	14.01.1992
RG: 60.159.199-9	CPF: 423.355.907-15	DATA BASE:	30.03.1989

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	MÉDICO
	<b><u>NÍVEL XIX</u></b>
BASE LEGAL:	Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	30 ANOS
	<b><u>REFERÊNCIA 7</u></b>
BASE LEGAL:	Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível XIX, Referência 7 da Tabela Geral de Vencimentos	14.625,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	3.510,00
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90	2.437,50
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>20.572,50</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 52 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	MARIA CRISTINA HENRIQUE	MATRÍCULA:	3549
CARGO:	MONITOR DE ENSINO BÁSICO	DATA DE NOMEAÇÃO:	01.10.2012
RG: 16.368.422-4	CPF: 057.662.918-92	DATA BASE:	01.10.2012

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	MONITOR DE ENSINO BÁSICO
<b><u>NÍVEL IX</u></b>	
BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	10 ANOS
<b><u>REFERÊNCIA 3</u></b>	
BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível IX Referência 3 da Tabela Geral de Vencimentos	3.930,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	393,00
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>4.323,00</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 53 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	MARIA DAS GRAÇAS LEMOS BIANQUINI	MATRÍCULA:	2990
CARGO:	MONITOR DE ENSINO BÁSICO	DATA DE NOMEAÇÃO:	11.02.2011
RG: 10.427.941-2	CPF: 962.723.848-15	DATA BASE:	11.02.2011

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	MONITOR DE ENSINO BÁSICO
<b><u>NÍVEL IX</u></b>	
BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	11 ANOS
<b><u>REFERÊNCIA 3</u></b>	
BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível IX Referência 3 da Tabela Geral de Vencimentos	3.930,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (11%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	432,30
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>4.362,30</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 54 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	MARIA LÚCIA LOURENÇON	MATRÍCULA: 1641
CARGO:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DATA DE NOMEAÇÃO: 27.03.2000
RG: 17.665.451-3	CPF: 102.399.548-40	DATA BASE: 26.08.1997

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL <b><u>NÍVEL III</u></b>
BASE LEGAL:	Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	22 ANOS <b><u>REFERÊNCIA 6</u></b>
BASE LEGAL:	Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível III, Referência 6 da Tabela Geral de Vencimentos	6.084,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	1.460,16
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	1.014,00
ADICIONAL DE TÍTULOS	Artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000	608,40
HORA ATIVIDADE	Artigo 22 da Lei Municipal nº 1442/2000	973,44
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>10.140,00</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 55 de 60



### Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

#### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	PAULO DA SILVA	MATRÍCULA:	2039
CARGO:	SERVENTE DE ESCOLA	DATA DE NOMEAÇÃO:	02.12.2004
RG: 6.782.085-2	CPF: 900.729.528-49	DATA BASE:	02.12.2004

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	SERVENTE DE ESCOLA
	<b><u>NÍVEL I</u></b>
	BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	18 ANOS
	<b><u>REFERÊNCIA 04</u></b>
	BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível I, Referência 4 da Tabela Geral de Vencimentos	2.434,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (18%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	438,12
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>2.872,12</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 56 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	REGINA MARIA ZANCANI FERCONDINI	MATRÍCULA:	3064
CARGO:	ESCRITURÁRIA	DATA DE NOMEAÇÃO:	02.05.2011
RG: 6.399.199-8	CPF: 016.021.178-61	DATA BASE:	02.05.2011

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	ESCRITURÁRIA <b><u>NÍVEL IV</u></b> BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	11 ANOS <b><u>REFERÊNCIA 3</u></b> BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível IV Referência 3 da Tabela Geral de Vencimentos	2.899,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (11%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	318,89
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>3.217,89</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 57 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	RENATO JOSÉ DA SILVA	MATRÍCULA:	1413
CARGO:	MOTORISTA	DATA DE NOMEAÇÃO:	18.09.1997
RG: 13.324.309	CPF: 052.632.798-76	DATA BASE:	18.09.1997

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	MOTORISTA
	<b><u>NÍVEL VIII</u></b>
BASE LEGAL:	Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	25 ANOS
	<b><u>REFERÊNCIA 6</u></b>
BASE LEGAL:	Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível VIII, Referência 6 da Tabela Geral de Vencimentos	4.976,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	1.194,24
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90	829,33
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>6.999,57</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 58 de 60



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	SANDRA REGINA MOSCOSKI BIASI	MATRÍCULA:	1411
CARGO:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS	DATA DE NOMEAÇÃO:	09.09.1997
RG: 12.734.588-7	CPF: 096.869.798-40	DATA BASE:	09.09.1997

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR	
De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.	
CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR:	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS
<b><u>NÍVEL II</u></b>	
BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS):	25 ANOS
<b><u>REFERÊNCIA 6</u></b>	
BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91	

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE DEZEMBRO/2022		
DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	Nível II, Referência 6 da Tabela Geral de Vencimentos	4.866,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	1.167,84
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	811,00
ADICIONAL DE TÍTULOS	Artigo 27 da Lei Municipal nº 1442/2000	486,60
HORA ATIVIDADE	Artigo 22 da Lei Municipal nº 1442/2000	973,20
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>		<b>8.304,64</b>

LOUVEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE  
Responsável Divisão de Pessoal



### SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Atos Administrativos

#### Convênios

Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Convênios

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2021

##### CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
- IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

**Objeto:** "A prorrogação da vigência do Termo de Convênio n.º 008/2021, por mais 06 (seis) meses a contar do dia 01 de Janeiro de 2023, quem tem como objeto a viabilização do serviço de atendimento de portas abertas em livre demanda no Pronto Atendimento - PA, para urgência e emergências nas especialidades de Clínica Médica e Pediatria 24 horas por dia. Visando assim atender as demandas originárias de baixa complexidade e ofertar serviços complementares a rede municipal de assistência ao usuário do Município de Louveira".

**Vigência:** 6 meses a partir de 01.01.2023.

**Valor:** O valor do presente ajuste é de R\$ 4.862.383,10 (quatro milhões oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e dez centavos), pagos conforme cronograma de desembolso visando à execução dos serviços conveniados, respeitando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Data da Assinatura: 23 de Dezembro 2022**

**ESTANISLAU STECK**

**Prefeito Municipal de Louveira**

Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Convênios

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 007/2022

##### CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
- IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

**Objeto:** "estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização da assistência hospitalar e ambulatorial com recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os atendimentos de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais."

**Vigência:** 12 meses a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023.

**Valor:** O valor do presente ajuste é de R\$

34.791.945,60 (trinta e quatro milhões setecentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), pagos conforme cronograma de desembolso visando à execução dos serviços conveniados, respeitando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Data da Assinatura: 23 de Dezembro 2022**

**ESTANISLAU STECK**

**Prefeito Municipal de Louveira**

Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Convênios

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 008/2022

##### CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
- IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

**Objeto:** "estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização do repasse referente ao programa de incentivos as AIHs, cirurgias eletivas conforme Deliberação CIB 48, 13/05/2022, que visa intensificar a realização dos procedimentos de aparelhos circulatórios, aparelho digestivo, aparelho osteomuscular e aparelho geniturinário, definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde."

**Vigência:** 03 meses a partir da assinatura do contrato.

**Valor:** O valor do presente ajuste é de R\$ 45.012,16 (quarenta e cinco mil doze reais e dezesseis centavos), pagos em parcela única, conforme cronograma de desembolso visando à execução dos serviços conveniados, respeitando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Data da Assinatura: 23 de Dezembro 2022**

**ESTANISLAU STECK**

**Prefeito Municipal de Louveira**

#### Terceiro Setor

#### Termo de Colaboração

Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

#### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018

##### CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
- CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTONIO DE PADUA

**Objeto:** "atividades de serviços sócio-assistenciais na modalidade de "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 12 anos e suas famílias -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Edição nº 1851A

Página 60 de 60

"Unidade Santo Antônio" e "Unidade Centro".

**Vigência:** 03 meses.

**Valor:** O valor do presente ajuste é de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), que serão pagos conforme cronograma de desembolso aprovado pelo poder público em Plano de Trabalho.

**Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2.022**

**ESTANISLAU STECK**

**Prefeito Municipal de Louveira**

.....  
Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COLABORAÇÃO 001/2020**

**CELEBRADO ENTRE:**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

- **CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**O BOM SAMARITANO**

**Objeto:** atividades de serviços sócio assistenciais na modalidade de "serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos com grau de dependência 1, 2 e 3", conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante desse instrumento".

**Vigência:** 06 meses, a partir do dia 01 de Janeiro de 2023.

**Valor:** O valor do presente ajuste é de **R\$ 435.597,12 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, pagos em 06 (seis) parcelas iguais conforme cronograma de desembolso aprovado pelo poder público em Plano de Trabalho.

**Data da Assinatura: 22 de Dezembro de 2.022**

**ESTANISLAU STECK**

**Prefeito Municipal de Louveira**

.....